
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a adesão a plataforma Contrata+ Brasil e regulamenta a contratação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município da Gameleira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, conforme art. 18-E da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado aos MEIs objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme art. 47 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 47, parágrafo primeiro da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, possibilita a criação de regramento municipal mais favorável;

DECRETA:

CAPITULO I - DA ADESÃO

Art. 1º - A Administração Pública Municipal adotará, conforme previsão do art. 187 da Lei no 14.133, de 2021, a plataforma Contrata+Brasil, criada pela Instrução Normativa Federal Seges/MGI n.º 52, de 10 de fevereiro de 2025, para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, disponibilizados pela plataforma.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEQUENO PORTE EM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 2º - As contratações para a prestação de serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis poderão ter participação exclusiva de pessoas jurídicas qualificadas como Microempreendedores Individuais (MEIs) pela Lei Complementar 123/2006;

§1º As contratações de que tratam o caput se limitarão por contratação ao valor estabelecido no art. 95, §2º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º As contratações de que trata o caput somente poderão ser utilizadas para serviços que não possam ser objeto de planejamento, entendidos estes como de natureza imprevisível e inadiável, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança (física ou psicológica) de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Art. 3º - As contratações deste capítulo, realizadas na plataforma, terão margem de preferência às empresas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, §3º da Lei Complementar Federal 123/2006, e se dará nos seguintes percentuais sobre o melhor preço válido:

I - 10% (dez por cento) em favor dos MEIs sediados no Município da Gameleira - Pernambuco;

II - 7% (sete por cento) em favor dos MEIs sediados na Região da Zona da Mata Sul de Pernambuco, estabelecida pela Lei Complementar n.º 382, de 9 de janeiro de 2018;

III - 2% (dois por cento) em favor dos MEIs sediados no Estado Pernambuco.

Art. 4º - As contratações realizadas na plataforma, quando não contratadas através do procedimento auxiliar de que trata o art. 79, III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão os limites estabelecidos no art. 75, §1º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As contratações previstas neste decreto poderão ser pagas por quaisquer meios admitidos na plataforma.

Parágrafo Único. Para a realização de pagamentos das contratações de que trata esse decreto por meio de pagamento instantâneo brasileiro - Pix, poderá ser concedido adiantamento de numerário a servidor, respeitado o regulamento municipal sobre matéria.

Art. 6º - Na hipótese de haver necessidade de vistoria prévia para a elaboração de proposta, esta será acompanhada de 1 (um) agente público indicado pela administração municipal.

Art. 7º - Os eventuais recursos ou pedidos de reconsideração serão decididos pelo agente público que atuou como autorizador para a respectiva demanda na plataforma.

Art. 8º - No cadastramento da proposta na plataforma Contrata+Brasil, além das certidões e documentos exigidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), será obrigatória a anexação de comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 04 de Agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:

Rafael Azevedo da Silva

Código Identificador:3ED27AE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2025. Edição 3899

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>